



# CÂMARA DOS DEPUTADOS.

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Apresentação: 22/04/2025 10:10:41.923 - CTRAB  
EMC 10/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.10/2025

*Emenda que propõe INCLUR §1º ao Art.124 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

### EMENDA ADITIVA

Incluir §1º no Art.124, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 124. A certificação profissional do trabalhador portuário será realizada em instituição integrante da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica no âmbito do Ministério da Educação, para o reconhecimento de conhecimentos e de competências profissionais desenvolvidos em processos de aprendizagem formais, não-formais e informais, constituídos na trajetória de vida e trabalho nos portos.”*

*“§1º - O processo de certificação profissional, possui características específicas e constitui um conjunto articulado de ações de natureza educativa descrito a seguir:*

*I - sistematização de conhecimentos e competências profissionais que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional, de itinerário formativo e de elevação de escolaridade;*

*II - desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer conhecimentos e competências profissionais que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;*

*III - atendimento às demandas de certificação profissional correspondentes aos cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, especialização técnica e superiores de tecnologia;*

*IV - estímulo à inclusão socioprodutiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional e de permanência dos trabalhadores certificados no mundo do trabalho; e*

*V - articulação de esforços para compartilhar práticas e capacitar docentes para ampliação da oferta de certificações profissionais.”*





**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva do parágrafo e seus incisos no Artigo 124 reafirmam o compromisso com um processo de certificação profissional pautado na sistematização, na inclusão e na valorização dos trabalhadores portuários. A certificação desempenha um papel central no reconhecimento de competências e na promoção da continuidade educacional, contribuindo para o fortalecimento da qualificação profissional e da inserção produtiva. Segue a justificativa para cada inciso:

**Inciso I - Sistematização de conhecimentos e competências profissionais:** O estabelecimento de um processo que permita a sistematização de conhecimentos e competências profissionais é indispensável para garantir a organização e a consistência na certificação. Esse princípio possibilita a elaboração de itinerários formativos que atendam às demandas específicas dos trabalhadores, promovendo a elevação da escolaridade e a progressão profissional. Essa abordagem favorece uma educação continuada e alinhada às exigências do mundo do trabalho;

**Inciso II - Desenvolvimento de metodologias para identificação, avaliação e reconhecimento de competências:** A criação de metodologias robustas e inclusivas assegura que os conhecimentos e competências sejam devidamente identificados, avaliados e reconhecidos. Esses processos habilitam os trabalhadores tanto para o exercício profissional quanto para o prosseguimento de estudos, valorizando trajetórias individuais e experiências práticas desenvolvidas nos portos;

**Inciso III - Atendimento às demandas de certificação profissional:** Ao contemplar os cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, especializações técnicas e superiores de tecnologia, o processo de certificação amplia significativamente as opções educacionais e profissionais disponíveis para os trabalhadores portuários. Isso reforça o alinhamento entre a formação oferecida e as necessidades do mercado, promovendo maior empregabilidade;

**Inciso IV - Estímulo à inclusão socioprodutiva:** O incentivo à inclusão socioprodutiva busca fortalecer as oportunidades de inserção e permanência dos trabalhadores certificados no mundo do trabalho. A certificação não apenas reconhece formalmente as competências adquiridas, mas também amplia as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

possibilidades de atuação profissional em condições de trabalho decente, fomentando a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico;

Inciso V - Articulação de esforços para compartilhar práticas e capacitar docentes: A promoção de esforços conjuntos entre instituições e atores envolvidos permite o compartilhamento de boas práticas e a capacitação de docentes, garantindo que a oferta de certificação profissional seja ampliada e qualificada. Essa articulação fortalece a base educacional e favorece o aprimoramento contínuo das ações certificadoras.

Esses incisos reforçam a importância de um sistema de certificação estruturado, que prioriza a equidade, a inclusão e o reconhecimento formal das competências dos trabalhadores portuários, contribuindo para sua valorização e inserção ativa no mercado.

Sala da Comissão, de abril de 2025

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Apresentação: 22/04/2025 10:10:41.923 - CTRAB  
EMC 10/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.10/2025



\* C D 2 5 5 0 0 8 9 4 3 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255008943100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo